

ta) dias a contar da sua publicação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único. No caso de ocorrência do previsto no art. 3º, §3º, o profissional deverá comunicar formalmente a sua opção à autoridade competente nos autos do respectivo processo administrativo de regularização fundiária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 13 A participação no certame implica a expressa autorização para a divulgação do nome do participante na lista de credenciados, bem como na lista de sanções e descredenciamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- ITERPA
MATÉRIA REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES
NO DOE Nº 36.127, DE 07.02.2025. PROTOCOLO Nº 1165303.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos de georreferenciamento para aprimoramento dos processos de regularização fundiária de terras públicas estaduais.

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará; Considerando o Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, e dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais sob o domínio do Estado do Pará e/ou áreas rurais sob o domínio da União e dos Municípios, desde que sejam objeto de convênio ou outro instrumento legal apropriado firmado entre os respectivos entes competentes;

Considerando a Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências; Assim como a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza;

Considerando o Decreto Federal nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências; Considerando que é o INCRA o órgão responsável pela regulamentação dos documentos para elaboração de uma obra de georreferenciamento para demarcação de imóveis rurais;

Considerando a necessidade do ITERPA de padronizar os trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais que servirão para instruir os processos de regularização fundiária em trâmite na autarquia fundiária estadual, bem com as suas análises.

Considerando a necessidade de garantir a confiabilidade na geometria descritiva e na localização do imóvel rural com maior acurácia, a fim de evitar ou resolver conflitos fundiários e sobreposições de limites entre áreas; PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e o artigo 18, XII, do Decreto estadual nº 063, de 14 de março de 2007, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Instrução Normativa - IN estabelece procedimentos para a realização de georreferenciamento, necessários ao aprimoramento dos processos de regularização fundiária de terras públicas estaduais, regulado pelos artigos 33 a 42 do Decreto Estadual nº 1.190 de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º O Georreferenciamento é instrumento obrigatório no processo de regularização fundiária, como previsto na Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, composto pela documentação prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 3º No processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do ITERPA nas modalidades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, o posicionamento dos vértices dos limites dos imóveis rurais deverão ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA.

Parágrafo único. Aplica-se também a presente Instrução Normativa aos procedimentos dispostos no art. 23 da Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.190/2020 de 25 de novembro de 2020, e de certidão de autenticidade e localização georreferenciada de título de terras.

Art. 4º O georreferenciamento dos processos administrativos de regularização fundiária de que trata o artigo anterior deverá ser composto pela seguinte documentação:

a) Arquivos do Levantamento: que deverão ser composto de relatório e dados de processamento para cada tipo de posicionamento utilizado para o georreferenciamento do imóvel (GNSS, topografia clássica, geometria analítica, sensoriamento remoto) de acordo com a legislação vigente.

a.1) em caso de levantamento por posicionamento GNSS, no método Relativo, os dados devem ser compostos por observações GNSS da base de referência e do receptor rover (RINEX e nativo), obra/projeto e relatórios

do processamento.

a.2) em caso de posicionamento pelo método RTK, deverá possuir relatório de processamento inalterado em formato HTML e os dados das observações GNSS da base de referência (RINEX e nativo);

a.3) em caso de posicionamento por ponto preciso (PPP), deverá apresentar relatório fornecido pelo IBGE, bem como as observações GNSS referentes aos dados coletados, levando em consideração o tempo mínimo de rastreio, conforme descrito nos manuais do INCRA.

a.4) em caso de posicionamento por ponto preciso em tempo real (RTPPP), deverá apresentar o relatório da obra ou projeto em formato HTML, contendo informações (Sigmas, PDOP, solução, coordenadas geográfica ou UTM, identificação dos vértices e data do levantamento) e os dados das observações GNSS do rover (RINEX e nativo);

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) devidamente assinado e correspondente à obra;

c) Declaração de Respeito de Divisas (DRD), informado pelo proprietário e responsável técnico que foi respeitado os limites e confrontações; ou,

c.1) Declaração de Respeito de Limites (DRL) com a declaração de respeito pelo proprietário e confrontante (modelo disponível no endereço eletrônico oficial do ITERPA);

d) Tabela de dados cartográficos em formato ODS e/ou XLS no modelo disponível do no endereço eletrônico oficial do ITERPA;

Parágrafo único. Nos processos administrativos físicos em tramitação no ITERPA, deverão constar os arquivos GNSS, bem como os dados analógicos e digitais acompanhados da documentação exigida neste artigo, incluindo: Planta (PDF ou DWG), Memorial Descritivo (PDF, DOC), Planilha de Dados Cartográficos (ODS ou XLS) e Planilha de Cálculo Analítico (PDF, DOC), além de todos os demais arquivos mencionados nesta Instrução Normativa, conforme os itens "a" a "d". As peças técnicas deverão ser apresentadas no Sistema Geodésico Local (SGL).

Art. 5º O Georreferenciamento será realizado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), preferencialmente credenciado no ITERPA.

§ 1º O profissional deverá executar os serviços de georreferenciamento utilizando as melhores técnicas disponíveis e em conformidade com os Manuais Técnicos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais em vigor, Portaria INCRA nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, e demais atualizações, além de outras Normas de Execução do INCRA, leis, normativas em vigor aplicáveis e possíveis exigências complementares do ITERPA.

§ 2º O profissional credenciado que incorrer em falhas ou erros evidenciados nas peças elaboradas, de ofício pelo CAGEO ou a requerimento da parte interessada, poderá sofrer as penalidades de advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto em Instrução Normativa própria, respeitados o contraditório e a ampla defesa e observado o previsto na Instrução Normativa ITERPA nº 5 de 06 de fevereiro de 2025.

§ 3º O descredenciamento no INCRA implica automaticamente na desabilitação do profissional no ITERPA. Outrossim, eventuais pendências ou impedimentos relacionados à sua condição de credenciado no INCRA serão considerados na análise dos georreferenciamentos por ele elaborados e apresentados ao ITERPA.

§ 4º Os procedimentos de credenciamento e descredenciamento seguirão o disposto na Instrução Normativa ITERPA nº 5 de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 6º O Georreferenciamento deverá ser obrigatoriamente realizado in loco pelo profissional que emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrado.

Art. 7º Evidenciados nas peças de georreferenciamento erros, falhas ou inadequação com o previsto no art. 3º, §1º desta Instrução Normativa, o ITERPA notificará o requerente para retificação no prazo de 15 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Caso a notificação não seja atendida ou cumprida parcialmente, considerar-se-á não cumprida a pendência determinada pelo ITERPA com o posterior arquivamento do processo administrativo, notificando-se o requerente.

§ 2º Caso ocorra o arquivamento do processo administrativo, por não atendimento, cumprimento parcial da notificação, ou falta de interesse, o requerente deverá realizar o pagamento de novas custas agrárias e processuais, pelo desarquivamento do processo e reanálise das peças técnicas georreferenciadas para cada alteração de módulo, nos termos da Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPFPA do ano vigente.

§ 3º Após a notificação, evidenciados erros, falhas ou inadequação, mencionados no caput do presente artigo, no cumprimento parcial, será caracterizada como prática de ato meramente protelatório, nos termos do art. 13, §2º do Decreto nº 1.190 de 25 de novembro de 2020.

Art. 8º Os arquivos do georreferenciamento deverão ser guardados até o prazo de 5 (cinco) anos para conferência quando da vistoria de campo do georreferenciamento pelo ITERPA ou auditoria terceirizada de que trata o art. 36 da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019.

Parágrafo único. Deverão também ser apresentados os arquivos que compõem o Levantamento Georreferenciado (Arquivos GNSS, Literais, Gráficos e Auxiliares) quando solicitado pelo ITERPA para avaliar casos de sobreposição de imóveis ou outras inconsistências.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições contidas nesta Instrução Normativa incidem sobre os procedimentos administrativos em andamento, no que couber e em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa ITERPA nº 003 de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE nº 34.812, de 28 de setembro de 2021.

Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1166345